



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

PROJETO DE LEI Nº 240/2022

Dispõe sobre as diretrizes e regras para oferta, por empresas privadas de atividades de contraturno escolar ou centro de recreação e lazer.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art. 1º Define-se como atividades de contraturno escolar ou centros de recreação e lazer, os estabelecimentos privados que ofertem atividades que visam à ampliação de tempos, espaços e oportunidades de aprendizagem, com o objetivo de contribuir na formação das crianças e adolescentes, com atividades pedagógicas, recreativas, de socialização, de atendimento especializado ou de reforço escolar e ainda na oferta de cursos livres, com oferta de atendimento de um turno pela manhã ou pela tarde.

Art. 2º A criança em idade escolar obrigatória, que frequentar os referidos estabelecimentos diariamente, deverá apresentar cópia da matrícula efetivada no ensino regular.

Art. 3º A permanência de crianças em idade escolar e adolescentes por período maior do que um turno contrário ao da matrícula em instituição de ensino somente será permitida nos períodos de recesso, férias escolares ou por motivo que impeça o funcionamento da escola.

Parágrafo único. Fica facultado aos pais a permanência de crianças com idade não escolar em período integral.

Art. 4º Os centros de atividades complementares chamados de contraturno escolares ou centros de recreação e lazer têm por finalidade contribuir para a construção e fortalecimento das relações de vínculo e afeto em um contexto de ludicidade e de estímulos, complementando o cuidado familiar, em horários específicos em que os pais se fazem ausentes, ofertando igualmente cuidado pessoal, segurança física e psíquica, desenvolvimento sociocognitivo e tranquilidade.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

Art. 5º Os centros de atividades complementares chamados de contraturno escolares ou centros de recreação e lazer deverão:

I - resguardar os direitos da criança de brincar, explorar, participar, conviver, expressar, conhecer-se, tendo como foco o desenvolvimento infantil;

II - garantir espaços destinados ao entretenimento e desenvolvimento de crianças por meio de brinquedos e brincadeiras lúdicas com acompanhamento de monitores que deverão ter, preferencialmente, formação de brinquedista e/ou psicomotricista e/ou licenciatura em Pedagogia e/ou Educação Física;

III - disponibilizar brinquedos variados, atividades com jogos, figuras, leitura e entretenimentos como instrumentos e estímulos positivos de aprendizagem, devendo os mesmos atender as normas específicas de acordo com a idade da criança.

Art. 6º Os profissionais que poderão atuar na oferta do serviço devem ter formação mínima de Ensino Médio completo.

Parágrafo único. Será necessário, para o atendimento, no mínimo, 2 (dois) profissionais para cada 18 (dezoito) crianças e um responsável pelo estabelecimento em geral, que pode ser o proprietário.

Art. 7º Para o funcionamento dos centros de atividades complementares de contraturno escolares ou centros de recreação e lazer, os mesmos deverão estar em dia com seus registros perante a junta comercial, prefeitura municipal e órgãos fiscalizadores, devendo ter obrigatoriamente:

I - CNPJ;

II - alvará de funcionamento;

III - laudo técnico da vigilância sanitária e do Corpo de Bombeiros.

Art. 8º São condições mínimas para a oferta do serviço:

I - as dependências de toda a instituição devem ter acessibilidade e respeitar às normas vigentes para este fim;





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 3

II - as salas de atividades devem ter a proporção mínima de 1,20 m² (um vírgula vinte metros quadrados) por criança, de uso exclusivo, com iluminação natural, ventilação direta, proteção contra incidência direta de sol, piso de material lavável íntegro, em condições de conforto e higiene, com área não inferior a 12 m² (doze metros quadrados);

III - o local para atividades ao ar livre deve conter equipamentos adequados à faixa etária das crianças, em bom estado de conservação e espaços livres para brinquedos, jogos e outras atividades recreativas, com dimensões que assegurem, no mínimo, 3 m² (três metros quadrados) por criança, considerando, para o cálculo dessa proporção, o número de crianças conforme a capacidade da maior turma;

IV - todas as áreas comuns da instituição, tais como refeitório, pátio coberto e ao ar livre, biblioteca, sala multimeios e outras, podem ser compartilhadas entre as diferentes turmas, desde que a ocupação ocorra em horários diferenciados;

V - dependência dotada dos equipamentos e utensílios para o preparo da alimentação, de uso exclusivo e sem acesso às crianças;

VI - local adequado para a realização das refeições;

VII - sanitários, de uso exclusivo infantil, com iluminação e ventilação direta, individualizados por gênero, adequado à faixa etária, provido de portas sem chaves ou trincos, e de lavatório com espelho;

VIII - sanitários adaptados a pessoas com deficiência (PcD), devendo ser provido de porta com, no mínimo, 80 cm (oitenta centímetros) de largura e barras laterais de apoio;

IX - sanitários para adultos;

X - ter recursos pedagógicos, brinquedos, jogos, livros e materiais diversos para o desenvolvimento cognitivo, motor, socioemocional e recreativo, diversificados e adequados à faixa etária e em quantidade suficiente para o número de crianças atendidas, devendo estar organizados, em condições de limpeza, conservação, disponíveis e constantemente atualizados.

Art. 9º A instituição onde seja proporcionada alimentação deverá ter um profissional da área de nutrição responsável e atender às exigências da Vigilância Sanitária Municipal quanto ao cumprimento das determinações para a produção, armazenamento e oferta de alimentos.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 4

Art. 10. A decoração dos centros de atividades complementares de contraturno escolares ou centros de recreação e lazer precisará ser criativa e lúdica, optando por cores alegres e por outros recursos de decoração que cumpram este papel, observando que os acessórios precisam ser adequados para as crianças de acordo com a sua faixa etária.

Art. 11. Caberá ao setor de fiscalização da Prefeitura e ao Conselho Tutelar, fiscalizar o funcionamento dos centros de atividades complementares de contraturnos escolares ou centros de recreação.

Art. 12. Os centros de atividades complementares de contraturno escolares ou centros de recreação e lazer que não se enquadrarem nas normas estabelecidas na presente Lei terão seu alvará de funcionamento cancelado.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assis, 24 de novembro de 2022.

VINICIUS SIMILI
Vereador - PDT





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 5

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O contraturno é uma opção interessante, pois oferece maior liberdade de experimentação e de contato com áreas que, na maioria das vezes, a escola não consegue contemplar só com as aulas regulares.

A oferta do horário extra tem muitos benefícios para as crianças e os adolescentes, que aproveitam um tempo de interação, descobertas e desenvolvimento de novas habilidades. Da mesma forma, dá à família a tranquilidade de saber que os filhos estão em segurança e explorando novos caminhos.

Com o contraturno escolar, é possível participar de diversas experiências que ajudam a aprimorar essas habilidades. Além das oficinas, das atividades interativas e outros aprendizados importantes, os alunos também têm maior espaço para a interação, o que é ótimo para a socialização.

Assim, os estudantes ficam com uma rotina mais organizada e com atividades balanceadas. Isso reduz a sua ansiedade e melhora as relações familiares. Eles conhecem muitas coisas novas todos os dias e ficam empolgados com as experiências.

Além disso, as crianças e os adolescentes podem reforçar os valores que aprendem em casa nesses momentos, o que é ótimo para a educação dos filhos. Para certificar-se que isso aconteça da melhor forma, é importante que se conheça quais princípios a instituição defende e como ela pretende reforçá-los com os alunos.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.

Assis, 24 de novembro de 2022.

VINICIUS SIMILI
Vereador - PDT

